

LEI Nº 3.494, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993
(Revogada pela Lei nº 3.691)

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão do direito real de uso de imóvel, de propriedade do Município, ao Grupo Espírita Irmão José Grosso.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Grupo Espírita Irmão José Grosso, reconhecido como de utilidade pública nos termos da Lei número 3.410, de 18 de agosto de 1993, inscrito no CGC número 64.487.150/0001-54, com sede provisória à Rua Rio Branco, número 850, Bairro Porto Velho, a concessão do direito real de uso do imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 37 (trinta e sete) da quadra 22 (vinte e dois), na zona 30 (trinta), localizada à Rua Uberlândia, no Prolongamento do Bairro Espírito Santo, e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 20 (vinte) de março de 1990, sob referência de número R/1-55.790.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo apresenta os seguintes referenciais em termos de perímetro, confrontações e área:

22,00 m (vinte e dois metros) de frente para a Rua Uberlândia;
Lado esquerdo para terceiros e 05,00 m (cinco metros) para a Rua Itaguara;
16,00 m (dezesesseis metros), pelo lado direito, para o lote 049 (quarenta e nove);
28,00 m (vinte e oito metros), pelos fundos, para o lote 312 (trezentos e doze).
Perímetro irregular, que fecha uma área de 418,00 m² (quatrocentos e dezoito metros quadrados).

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica de Divinópolis, pelo parágrafo segundo de seu artigo 17 (dezessete), o imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objetiva proporcionar à entidade beneficiária o espaço para a construção de sua sede.

Art. 4º Na formalização do contrato de outorga da concessão do direito real de uso de nas competentes escrituras e registros, além do disposto no artigo segundo dessa Lei, serão incluídas as seguintes cláusulas resolutivas, casos em que o Município reassumirá a posse do imóvel, no estado em que se encontrar sem que isso gere direito a indenização por quaisquer razões:

a. caso a donatária não inicie a construção de sua sede dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei;

b. no caso de extinção da donatária ou da comprovada cessação de suas atividades na sede a que se destina o imóvel;

c. em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei e, conseqüentemente, no respectivo contrato.

Art. 5º Decorridos 20 (vinte) anos após a edificação da sede pela entidade beneficiária, contado esse tempo a partir do termo de "habite-se", o imóvel será incorporado ao patrimônio da mesma, devendo esta cláusula constar do contrato de concessão do direito real de uso.

Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais necessárias à escrituração e registros pertinentes à outorga ora autorizada correção por contra do Município.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribui ao imóvel o valor equivalente a CR\$ 755.125,36 (setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e cinco cruzeiros reais e trinta e seis centavos).

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-076/93

Publicação: Jornal Agente, nº 06, de 30/12/93.